



PTVS
Nº 70027975481
2008/CÍVEL

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes
Senhores **DES. NELSON ANTONIO MONTEIRO PACHECO**
(PRESIDENTE) E DES. ROGÉRIO GESTA LEAL.

Porto Alegre, 02 de julho de 2009.

DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO,
Relator.

RELATÓRIO

DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO (RELATOR)

Trata-se de apelações interpostas pelas partes contra a sentença que, nos autos da ação ordinária movida por ALAOR JUCELY BAZZAN SIMÕES contra MUNICÍPIO DE CANELA, julgou procedente, em parte, o pedido do autor para o fim de condenar o réu a fornecer apenas os fármacos *Enalapril 20mg/dia e a Insulina NPH 24un./dia*, em conformidade com os receituários de fls. 22/23. Ainda, face a sucumbência parcial, condenou o demandado a arcar com 70% das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, ao demandante, condenou-o com o pagamento do restante das custas processuais e honorários advocatícios na mesma proporção (fls. 255/259).

Em razões do recurso, o autor requereu a reforma da sentença atacada, dando-se provimento ao seu apelo para o fim de se julgar totalmente procedentes os seus pedidos, **determinando ao MUNICÍPIO DE CANELA o fornecimentos dos demais fármacos requeridos na inicial.** Aduziu que a sentença recorrida está fundamentada no acórdão que excluiu a concessão de vitamina "E", insulina lipro, AAS, fitas reagentes advantage e **ácido ursodesoxicólico (ursacol)**, em razão de não fazerem parte dos medicamentos relacionados na Resolução nº. 266/05 e Portaria nº. 2475/06 (fls. 262/277).